

AVISO AO MERCADO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1	- Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) - Disponibilização do Prospecto Preliminar - Início do road show	29/11/2006 29/11/2006 29/11/2006
2	- Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipo das Corretoras Consorciadas) - Início do Período de Reserva	6/12/2006 6/12/2006
3	- Encerramento do Período de Reserva - Encerramento do road show - Encerramento do Procedimento Bookbuilding - Fixação do Preço por Ação	13/12/2006 14/12/2006 14/12/2006 14/12/2006
4	- Assinaturas do Contrato de Colocação, do Placement Facilitation Agreement e dos demais contratos da Oferta - Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	14/12/2006 14/12/2006
5	- Registro da Oferta - Publicação do Anúncio de Início - Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/12/2006 15/12/2006 15/12/2006
6	- Início de Negociação das Ações da Oferta	18/12/2006
7	- Data de Liquidação da Oferta	20/12/2006
8	- Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	16/1/2007
9	- Publicação do Anúncio de Encerramento	22/1/2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiantamentos.

2.2 Forma de Distribuição. As Instituições Participantes da Oferta realizarão esforço de venda das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

2.2.1 Investidores Não-Institucionais

2.2.1.1 Período de Reserva. Será concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo de 6 dias úteis, a ser iniciado em 6 de dezembro de 2006, inclusive, e encerrado em 13 de dezembro de 2006, inclusive, o qual poderá ser prorrogado a critério dos Coordenadores ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos pedidos de reserva ("Pedido de Reserva"). Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ter cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

2.2.1.2 Pedido de Reserva. O montante de, pelo menos, 10% das Ações objeto da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão realizados de maneira irrevogável e irretirável, observada a condição de eficácia indicada na alínea (a) deste item e a exceção prevista na alínea (f) deste item.

a) cada Investidor Não-Institucional somente poderá efetuar Pedido de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Valor Mínimo e o Valor Máximo, **sem a necessidade de depósito prévio em dinheiro. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais verificarem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção de recursos em conta de investimento aberta ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva.** Tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular no Pedido de Reserva, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais que estipularem, como condição de eficácia, um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, serão automaticamente cancelados pela Instituição Participante da Oferta à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

b) cada Instituição Participante da Oferta deverá informar a quantidade de Ações a serem adquiridas e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva até às 16h00 do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressaltada a possibilidade de rateio, conforme previsto na alínea (f) abaixo;

c) até às 10h30 da Data de Liquidação, cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado, conforme previsto na alínea (b) acima, à Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis. Ressalvado o disposto na alínea (f) abaixo, não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

d) na Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito seu Pedido de Reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, descontando-se, para tanto, as frações de Ações;

e) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais for igual ou inferior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais;

f) se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos demais Investidores Não-Institucionais for superior à quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual

de cada Pedido de Reserva e o valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor do respectivo Pedido de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, de comum acordo com o Acionista Vendedor, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que seja observado o montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo, caso em que os pedidos excedentes poderão ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item "f";

g) até às 16h00 do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àquelles Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles adquiridas e o valor a ser pago em razão de tal aquisição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressaltadas a possibilidade de rateio, conforme previsto no item "f" acima;

h) o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item "g" acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10h30 da Data de Liquidação;

i) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação;

j) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores farão constar do Anúncio de Início e/ou do anúncio de retificação, conforme o caso, a informação de que referidos investidores poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva, após a publicação do Anúncio de Início. Nessa hipótese, o respectivo Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que houver recebido seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo nele previsto. Nesse caso, deverão ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, quando aplicável, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), em até 5 dias úteis da data da publicação ao respectivo aviso ao mercado, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado, será presumido que o Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos no respectivo Pedido de Reserva.

k) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Colocação, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e os Coordenadores comunicarão o cancelamento da Oferta por meio de publicação de aviso ao mercado aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedidos de Reserva. Nesse caso, deverão ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, quando aplicável, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CPMF, em até 5 dias úteis da data da publicação ao respectivo aviso ao mercado, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e

l) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratados, ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito a reserva sobre o referido cancelamento.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento neles aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional.

2.2.1.3 Pessoas Vinculadas. No contexto da Oferta de Varejo, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que se declarar (i) controlador ou administrador da Companhia, (ii) controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas") será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas no contexto da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.2.2 Investidores Institucionais

2.2.2.1 Plano de Distribuição. Com relação à Oferta Institucional, os Coordenadores, com a expressa autorização do Acionista Vendedor, elaborará plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estatística, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores.

2.2.2.2 Ordens de Investimento. As Ações da Oferta não destinadas à Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras de Ações da Oferta de Varejo, tal como descrito acima, serão distribuídas a Investidores Institucionais. Não serão admitidas, para os

Investidores Institucionais, reservas antecipadas, e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações da Oferta objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional somadas a eventuais sobras de Ações da Oferta de Varejo, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e do Acionista Vendedor, melhor atenderem o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional.

2.2.2.3 Forma de Aquisição. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações da Oferta mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

2.2.2.4 Pessoas Vinculadas. No contexto da Oferta Institucional, qualquer Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada que, durante o Procedimento de Bookbuilding, houver realizado ordens no contexto da Oferta Institucional, terá sua ordem desconsiderada pelos Coordenadores na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas no contexto da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

2.3. Restrições à Negociação de Ações (Lock-Up). Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, a Companhia, o Acionista Vendedor, a São Francisco Participações Ltda., a Equia Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda., os membros de Conselho de Administração (exceto pelos membros do Conselho de Administração que detêm uma única ação para fins de elegibilidade conforme exigido pela Lei das Sociedades por Ações) e da Diretoria da Companhia que detiverem ações na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement ("Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações"), obrigam-se pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Período de Lock-up"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional e do Coordenador Líder, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários convertíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários"), bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários.

A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("Transferências Permitidas"):

- a) transferência a título de doações em boa-fé, desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;
- b) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;
- c) transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;
- d) a transferência de Valores Mobiliários a um corretor, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBI, para as Operações Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- e) transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos 6 meses subsequentes à data da publicação do Anúncio de Início, o Controlador (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado), os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de 6 meses, o Controlador, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais 6 meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Os termos e condições da Oferta foram devidamente aprovados pelo órgão competente do Acionista Vendedor.

"(A) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBI para as Operações Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBI qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública/programa."

4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA em 14 de novembro de 2006, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. Não foi, nem será, realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

É recomendado aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar.

Os investidores que desejarem obter maiores informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências das Instituições Participantes da Oferta, conforme indicado abaixo.

Coordenadores
Coordenador Líder
Banco Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar - 04538-133 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3046-2000 - Fax: (0xx11) 3046-2001 - Sr. Evandro Pereira

Banco UBS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar - 04543-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3048-5292 - Fax: (0xx11) 3078-7926 - Sr. Roberto Barbuti

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar - 01451-000 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3841-6404 - Fax: (0xx11) 3841-6912 - Sr. Adriano Borges

Coordenadores Contratados
Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar - 01310-916 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3174-7165 - Fax: (0xx11) 3174-6809 - Sr. Vital Menezes

Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar - 01310-917 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 2178-4805 - Fax: (0xx11) 2178-4880 - Sr. João Carlos Zani

BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º andar - 04538-905 - São Paulo - SP
Tel.: (0xx11) 3074-7444 - Fax: (0xx11) 3074-7469 - Sr. Alberto Kiraly

Corretoras Consorciadas
Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente publicado sem a indicação das Corretoras Consorciadas e deverá ser republicado no dia 6 de dezembro de 2006, dia do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Corretoras Consorciadas participantes da Oferta, a partir de quando poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas no website da CLC (www.clc.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes websites: (i) dos Coordenadores: www.pactual.com.br/mercadocapital.asp, www.ubs-brasil.com.br, <https://br.credit-suisse.com/oferta/>; (ii) dos Coordenadores Contratados: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas, www.shopinvest.com.br e www.besinvestment.com.br. Adicionalmente, o Prospecto Preliminar estará disponível (i) na CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, tel.: (21) 3233-8686 e na Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tel.: (11) 2146-2000 (www.cvm.gov.br); (ii) na BOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (www.bovespa.com.br); e (iii) na Companhia, situada na Rua Estados Unidos, nº 1.971, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, www.lopes.com.br.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (roadshows) entre 29 de novembro de 2006 e a data em que for fixado o Preço por Ação. As apresentações ocorrerão no Brasil e no exterior. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."
Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores solicitaram o registro da Oferta à CVM, em 9 de outubro de 2006, estando a presente Oferta sujeita a registro pela CVM. O registro de companhia aberta da Companhia foi solicitado em 9 de outubro de 2006, e encontra-se em análise na CVM. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do Securities Act. O Acionista Vendedor não pretende registrar a Oferta nos Estados Unidos da América. **O investimento em ações representa um investimento de risco. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.**

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

São Paulo, 29 de novembro de 2006

PACTUAL

Coordenador Líder

BANCO REAL
ABN AMRO

UBS

Investment Bank

Coordenadores Contratados
Bradesco

ESPIRITO SANTO
Investment

CREDIT SUISSE